

A Câmara de Vereadores de Palmeira

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovada a seguinte tabela para cobrança da Taxa de Segurança Pública:

- a) Bebidas Alcoolicas: Atacadista, Cr\$ 255.00
grandes varejistas Cr\$ 190.00
pequenos varejistas Cr\$ 125.00
- b) Bailes: Em clubes Cr\$ 50.00 ~~XX~~
Em casas particulares, Cr\$ ~~50.00~~ 25.00
- c) Raias: Cr\$ 50.00 Cada reunião /
- d) Botiquins em raias, festas religiosas, etc
na Cidade de Palmeira Cr\$ 50.00
no interior do Município Cr\$ 25.00
- e) Mesas de jogos, aparelhos de jogos, ~~etc~~:
Cr\$ 50.00

Art 2.º - A cobrança destas taxas é obrigatória. Qualquer, por qualquer alegação, ficará isento de seu pagamento.

Art 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 19 de outubro de 1948

Ulysses B. de Faria

Termado Peres

linka